



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

Processo Licitatório n. 024/2026
Pregão Eletrônico Registro de Preços n. 005/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG.

OBJETO:

Contratação tem por objeto o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e equiparados no Município de São José da Lapa – MG, com fornecimento de veículos, mão de obra, insumos e gestão operacional, conforme demanda da Administração, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 05/05/2026 - 09h00min

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/05/2026 - 09h05min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 697 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024: Rodrigo Brandão de Oliveira - Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total desta contratação poderá permanecer em sigilo até o encerramento da fase de lances, tendo em vista a necessidade de se estabelecer condições isonômicas de nível de informação entre os licitantes e a entidade contratante.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Global.

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 002/2025 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-0707 – contato@licitardigital.com.br.

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	8
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	12
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	14
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	17
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	25
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	26
11. DOS RECURSOS.....	27
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	28
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	31
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026

Processo Licitatório nº 024/2026
Processo de Compras nº 107/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediada na Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176, bairro Centro, São José da Lapa/MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das Instruções Normativas nº 001 - Versão 03, nº 002 – Versão 03 e nº 003 - Versão 05 de 03 de dezembro de 22 de dezembro de 2023, disponíveis no link <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação tem por objeto o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e equiparados no Município de São José da Lapa – MG, com fornecimento de veículos, mão de obra, insumos e gestão operacional, conforme demanda da Administração, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por Lotes.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

2.1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

2.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

2.1.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. O instrumento contratual de que trata o item 2.1.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.1.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.1.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

2.1.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.1.7.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.1.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.1.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.1.7.4. O registro a que se refere o item 2.1.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.1.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.1.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.1.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.1.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.1.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 2.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

2.1.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.1.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.1.9, observando o item 2.1.9 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.1.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.1.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

2.1.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.1.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.1.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2.2.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.2.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

2.2.1.3. Anualmente, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

2.3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

2.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

2.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.3.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.3.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 2.4.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

2.3.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.1.9.

2.3.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 2.4.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.3.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2.3.6 e no item 2.3.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.3.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

2.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

2.4.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

2.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

2.4.1.4. For liberado pelo órgão gerenciador;

2.4.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado;

2.4.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 2.4.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

2.4.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

2.4.4.1. Por razão de interesse público;

2.4.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

2.4.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

Durante a vigência da ata, não será permitida a adesão de outros os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Licitar Digital e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. Em caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. Valor unitário e total do item;

5.3. Marca;

5.4. Fabricante;

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,50 (cinquenta centavos).

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.17.2.2. Empresas brasileiras;

6.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de São José da Lapa;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

- a)** Prova de inscrição no CNPJ;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e)** Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g)** Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.2. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

8.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

8.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.2.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.2.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (CREA/CAU etc.), em plena validade;

8.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

I. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 anos serem ininterruptos.

II. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

III. Caso seja necessária a realização de diligência, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.3.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

I. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.3.4. Declaração do licitante atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

I. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

8.3.5. O prestador de serviços deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

8.3.6. Será exigida do licitante cooperativa, ainda, a seguinte documentação complementar:

I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença

8.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro* cadastral do Município de São José da Lapa ou no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no registro cadastral do Município de São José da Lapa ou *pelo SicaF* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

8.14. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP, no Site Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2023.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no regulamento municipal.

10.3.3. Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

10.3.4. Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1> e na Plataforma Licitar Digital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a)** vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b)** deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d)** ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e)** tumultuar a sessão de licitação;
- f)** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a)** concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** receber multa e não efetuar o pagamento.
- e)** receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f)** for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g)** Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h)** Induzir em erro a Administração;
- i)** Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j)** Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k)** Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l)** Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m)** Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa nº 006 – Versão 02 de 29 de janeiro de 2024 (disponível em <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/>).

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licitar Digital no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pela Plataforma Licitar Digital.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1.** ANEXO I – Planilha Cadastro de Reserva
- 14.11.2.** ANEXO II – Termo de Referência
- 14.11.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.4.** ANEXO IV - ETP
- 14.11.5.** ANEXO V – Mapa de Risco

São José da Lapa, 10 de Abril de 2026.

Gabriel Alves Moreira
Responsável pela Elaboração do Edital

Cynthia Aparecida Laurinda Onofre
Responsável pela Revisão do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Previsão no PCA	Ação nº 29 do Plano de Contratações Anual de 2026 – Classe Serviços de Limpeza
Nível de prioridade conforme PCA	Alta
ETP (x) sim () não	-

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e equiparados no Município de São José da Lapa – MG, com fornecimento de veículos, mão de obra, insumos e gestão operacional, conforme demanda da Administração, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A formalização da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação imediata ou integral, ficando a execução condicionada à emissão de Ordens de Serviço pela Administração, de acordo com a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária.

Os serviços compreendem:

- a. coleta regular de resíduos sólidos urbanos domiciliares e equiparados;
- b. transporte dos resíduos até local de destinação final ambientalmente licenciada a ser definido pela Administração;
- c. operação contínua conforme rotas, dias e horários definidos pela Administração;
- d. observância das normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança do trabalho.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, mas cabe ressaltar que o município não dispõe de frota própria, estrutura operacional e recursos humanos suficientes para a execução direta dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos com a eficiência, regularidade e continuidade exigidas.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares, realizada por caminhões coletores compactadores no Município de São José da Lapa, apresenta volume médio mensal da ordem de **500 toneladas**, considerando média operacional.

Buscando o atendimento as exigências de concessão do serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos, estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

Sólidos - PNRS), que estabelece a responsabilidade do Poder Público e do cidadão, e do Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), o município fez por meio da adesão ao consórcio CORESAB.

Atualmente, encontra-se em estudo a melhor modelagem para execução do referido processo de concessão, tendo como prazo previsto para finalização dos estudos no ano de 2028. Desta forma, considerando o caráter essencial do serviço, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, permitindo:

- garantia da continuidade do serviço público essencial;
- transferência do risco operacional à contratada;
- previsibilidade orçamentária;
- redução de passivos trabalhistas e ambientais;
- atendimento integral à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de flexibilidade operacional, incerteza quanto ao dimensionamento ideal da frota e das equipes e natureza dinâmica da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de São José da Lapa.

Atualmente, o Município conta com a execução do serviço por meio de 02 (dois) caminhões compactadores, com 04 (quatro) coletores por veículo, quantitativo que se mostra insuficiente para o atendimento adequado das rotas, considerando, especialmente, a distância do local de destinação final (CTRS BR-040), que demanda aproximadamente 04 (quatro) horas de deslocamento por viagem, impactando diretamente a produtividade diária e a regularidade do serviço.

Tal condição operacional compromete a capacidade de atendimento pleno das rotas programadas, reduz a eficiência do serviço e eleva o risco de descontinuidade de atividade essencial à saúde pública e à limpeza urbana.

Diante desse cenário, a Administração opta pela utilização do Sistema de Registro de Preços como instrumento de gestão, permitindo:

- a. a contratação gradual e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço;
- b. a avaliação prática do melhor arranjo operacional, considerando diferentes composições de equipes e tipos de veículos;
- c. o ajuste progressivo da frota e da mão de obra, conforme os resultados obtidos na execução real do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

d. a mitigação de riscos contratuais, evitando a contratação imediata e integral de um modelo ainda não validado para a realidade local;

e. a preservação da continuidade do serviço público essencial, sem engessamento administrativo.

Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços representam, portanto, limites máximos estimados por mês, definidos com base em estudos técnicos preliminares e na necessidade de testar diferentes configurações operacionais, não constituindo obrigação de contratação integral, nos termos do § 4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, período considerado adequado para avaliar o desempenho operacional dos diferentes modelos registrados, mensurar custos, produtividade e eficiência, subsidiando futuras decisões administrativas, inclusive quanto à modelagem definitiva do serviço.

As contratações decorrentes da Ata ocorrerão exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva do serviço, conforme previsto neste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<p>Caminhão compactador de lixo, quilometragem livre (mínimo 180km/dia), com fornecimento de combustível para no mínimo 200 (duzentas) horas mensais de operação, capacidade mínima de 15 (quinze) toneladas (PBT), com no máximo 3 (três) anos de fabricação do chassi e 3 (três) anos de fabricação do equipamento compactador, ambos contados a partir do ano-modelo de fabricação, devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes.</p> <p>O conjunto caminhão–compactador deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sem adaptações improvisadas ou recondiçionamentos que comprometam a integridade estrutural, hidráulica ou mecânica do equipamento.</p> <p>O veículo deverá estar devidamente plotado conforme layout e identidade visual definidos pela Prefeitura Municipal, com condutor uniformizado, devidamente habilitado, treinado para operação do sistema de compactação e portando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos.</p>	UND	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Inclui, obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• seguro total do veículo e do equipamento compactador;• rastreador veicular com compartilhamento posicional em tempo real com a Administração, permitindo monitoramento contínuo e emissão de relatórios;• fornecimento de combustível suficiente para execução integral da jornada operacional, garantindo no mínimo 200 (duzentas) horas mensais de operação e quilometragem mínima diária de 180 km;• manutenção preventiva e corretiva integral por conta da contratada.		
02	<p>Caminhão compactador de lixo, quilometragem livre (mínimo 180km/dia), com fornecimento de combustível para no mínimo 200 (duzentas) horas mensais de operação, capacidade mínima de 15 (quinze) toneladas (PBT), com no máximo 3 (três) anos de fabricação do chassi e 3 (três) anos de fabricação do equipamento compactador, ambos contados a partir do ano-modelo de fabricação, devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes.</p> <p>O conjunto caminhão–compactador deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sem adaptações improvisadas ou recondicionamentos que comprometam a integridade estrutural, hidráulica ou mecânica do equipamento.</p> <p>O veículo deverá estar devidamente plotado conforme layout e identidade visual definidos pela Prefeitura Municipal, com condutor uniformizado, devidamente habilitado, treinado para operação do sistema de compactação e portando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos.</p> <p>Equipe com 03 (três) coletores uniformizados, igualmente portando todos os EPIs exigidos e treinados para a execução das atividades operacionais.</p> <p>Inclui, obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• seguro total do veículo e do equipamento compactador;• rastreador veicular com compartilhamento posicional em tempo real com a Administração, permitindo monitoramento contínuo e emissão de relatórios;• fornecimento de combustível suficiente para execução integral da jornada operacional, garantindo no mínimo 200 (duzentas) horas mensais de operação e quilometragem mínima diária de 180 km;• manutenção preventiva e corretiva integral por conta da contratada.	UND	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

03	<p>Caminhão compactador de lixo, quilometragem livre (mínimo 180km/dia), com fornecimento de combustível para no mínimo 200 (duzentas) horas mensais de operação, capacidade mínima de 15 (quinze) toneladas (PBT), com no máximo 3 (três) anos de fabricação do chassi e 3 (três) anos de fabricação do equipamento compactador, ambos contados a partir do ano-modelo de fabricação, devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes.</p> <p>O conjunto caminhão–compactador deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sem adaptações improvisadas ou recondiçõamentos que comprometam a integridade estrutural, hidráulica ou mecânica do equipamento.</p> <p>O veículo deverá estar devidamente plotado conforme layout e identidade visual definidos pela Prefeitura Municipal, com condutor uniformizado, devidamente habilitado, treinado para operação do sistema de compactação e portando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos.</p> <p>Equipe com 04 (quatro) coletores uniformizados, igualmente portando todos os EPIs exigidos e treinados para a execução das atividades operacionais.</p> <p>Inclui, obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• seguro total do veículo e do equipamento compactador;• rastreador veicular com compartilhamento posicional em tempo real com a Administração, permitindo monitoramento contínuo e emissão de relatórios;• fornecimento de combustível suficiente para execução integral da jornada operacional, garantindo no mínimo 200 (duzentas) horas mensais de operação e quilometragem mínima diária de 180 km;• manutenção preventiva e corretiva integral por conta da contratada.	UND	05
04	<p>Caminhão basculante 3/4, capacidade mínima de 3 toneladas, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, com fornecimento de combustível para no mínimo 200 (duzentas) horas mensais de operação, devidamente plotado de acordo com as definições estabelecidas pela Prefeitura Municipal, com condutor uniformizado, portando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos, devidamente habilitado e treinado para toda a operação do veículo, acrescido de 02 (dois) coletores uniformizados, igualmente portando todos os EPIs exigidos e treinados para a execução das atividades operacionais.</p> <p>O veículo deverá estar devidamente plotado conforme layout e identidade visual definidos pela Prefeitura Municipal, com condutor uniformizado, devidamente habilitado, treinado para operação do sistema de compactação e portando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos.</p>	UND	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

Inclui, obrigatoriamente:		
<ul style="list-style-type: none">• seguro total do veículo e do equipamento compactador;• rastreador veicular com compartilhamento posicional em tempo real com a Administração, permitindo monitoramento contínuo e emissão de relatórios;• fornecimento de combustível suficiente para execução integral da jornada operacional, garantindo no mínimo 200 (duzentas) horas mensais de operação e quilometragem mínima diária de 180 km;• manutenção preventiva e corretiva integral por conta da contratada.		

5. PRAZO:

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do disposto no art. 84 da referida lei.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a. Sustentabilidade Ambiental:

A empresa vencedora deverá obedecer critérios de sustentabilidade ambiental demonstrando práticas e soluções de gestão eficiente de recursos naturais, redução de impactos ambientais, e a promoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços atendendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Saúde e Segurança do Trabalho: A contratada deve cumprir as normas do Ministério do Trabalho, fornecendo EPIs, implementando programas como o PPRA e PCMSO, e garantindo capacitação dos trabalhadores.

Gestão de Resíduos Perigosos: É obrigatória a elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos e o cadastro no CNORP/IBAMA. O transporte e a destinação final devem seguir rigorosamente as normas da ABNT e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Regularidade e Ética: A empresa não pode possuir registros de exploração de trabalho escravo, infantil ou condenações por discriminação de raça ou gênero. Além disso, deve manter todas as licenças e outorgas ambientais em dia.

b. Subcontratação.

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto registrado na Ata de Registro de Preços, devendo a execução dos serviços ser realizada diretamente pela empresa detentora da Ata, com utilização de meios próprios, incluindo frota, mão de obra, equipamentos e estrutura operacional.

A execução direta pela detentora da Ata é condição indispensável para assegurar a compatibilidade entre a capacidade técnica comprovada na fase de habilitação e a efetiva prestação dos serviços, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

O descumprimento da vedação à subcontratação caracterizará inadimplemento contratual grave, sujeitando a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, sem prejuízo da rescisão unilateral, quando cabível.

c. **Dos Veículos, Tripulação, Identificação Visual e Rastreabilidade.**

A detentora da Ata deverá disponibilizar, para cada item demandado por Ordem de Serviço, os veículos correspondentes em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, com manutenção preventiva e corretiva em dia, devidamente licenciados, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, legislação ambiental e normas de segurança do trabalho.

É vedada a disponibilização de veículo com avarias estruturais, comprometimento de sistema de compactação (quando aplicável), vazamento de chorume/efluentes, pneus em condições inadequadas, sistema de iluminação/sinalização defeituoso ou qualquer condição que comprometa a segurança, a regularidade ou a eficiência do serviço.

Os veículos disponibilizados na execução dos serviços deverão possuir no máximo **3 (três) anos de fabricação do chassi e 3 (três) anos de fabricação do equipamento compactador**, ambos contados a partir do ano-modelo de fabricação, devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

Na hipótese de ocorrência de falha mecânica, pane, acidente, manutenção corretiva emergencial ou qualquer outro evento que resulte na indisponibilidade de veículo durante a execução dos serviços, a detentora da Ata deverá providenciar a substituição imediata por outro veículo reserva, em no máximo 2 (duas) horas, de mesmas características técnicas e operacionais, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as exigências contratuais, de modo a garantir a continuidade dos serviços, sem interrupção, atraso ou comprometimento das rotas, frequências e padrões de qualidade estabelecidos.

Todos os veículos empregados deverão estar devidamente plotados/identificados, conforme layout, padrões e modelos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São José da Lapa, incluindo cores, logotipo, mensagens institucionais e demais elementos definidos pela Secretaria Municipal de Obras.

A plotagem deverá estar aplicada antes do início da execução, permanecer íntegra, legível e em bom estado durante toda a operação e ser reaplicada/substituída quando houver desgaste, descolamento ou perda de legibilidade, no prazo de até 30 dias corridos, quando solicitado pela Fiscalização.

Cada veículo disponibilizado deverá possuir seguro total vigente, compatível com a operação (incluindo, no mínimo, cobertura para colisão, incêndio, roubo/furto e responsabilidade civil), durante todo o período de execução dos serviços.

A detentora da Ata deverá manter os comprovantes do seguro disponíveis para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação imediata à Fiscalização, o enviar junto das certidões exigidas para liberação dos pagamentos e sempre que solicitado.

Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir rastreador veicular ativo, com compartilhamento posicional em tempo real com a Administração, mediante acesso disponibilizado à Secretaria Municipal de Obras (sistema, login e senha, painel web ou integração compatível), sem ônus adicional.

O sistema de rastreamento deverá, obrigatoriamente:

- I. registrar e disponibilizar a trilha completa (histórico) do percurso, com data e hora, contendo no mínimo: pontos de início e término, rotas percorridas, paradas, tempo de parada, velocidade, hodômetro/quilometragem (quando disponível) e eventuais falhas de sinal;
- II. permitir a extração de relatórios diários e mensais por veículo, por período, por rota/área e por Ordem de Serviço;
- III. manter o histórico armazenado por período mínimo definido pela Administração (recomendável: 12 meses), para fins de auditoria e fiscalização;
- IV. viabilizar a comprovação do cumprimento das rotas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Obras.

A ausência de rastreamento, a indisponibilidade de acesso, a interrupção injustificada do sinal, a divergência relevante entre percurso executado e planejamento ou qualquer tentativa de inviabilizar a aferição do trajeto, caracterizarão falha grave de execução, sujeita às penalidades e, quando aplicável, à glosa/impedimento de medição do período correspondente.

d. Condutor e equipe operacional (uniformes, EPIs e capacitação).

A detentora da Ata deverá disponibilizar, conforme o item contratado e a respectiva Ordem de Serviço:

- i. Condutor devidamente habilitado (CNH compatível com o veículo a ser operado), treinado para toda a operação do veículo e para as rotinas de segurança, uniformizado de forma padronizada, em conformidade com o layout institucional estabelecido pela Prefeitura Municipal de São José da Lapa, incluindo cores, identificação visual e demais elementos definidos pela Secretaria Municipal de Obras.
- ii. Coletores/ajudantes, em quantitativo correspondente ao item contratado (03 ou 04 coletores para caminhão compactador; 02 coletores para caminhão basculante 3/4), uniformizados de forma padronizada, igualmente em conformidade com o layout institucional estabelecido pela Prefeitura Municipal de São José da Lapa, portando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos, e devidamente treinados para a execução das atividades operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

- iii. Os uniformes deverão ser fornecidos em quantidade suficiente, estar em perfeito estado de conservação, limpeza e identificação, e ser utilizados obrigatoriamente durante toda a jornada de trabalho, sendo vedada a utilização de uniformes descaracterizados, danificados ou em desacordo com o padrão institucional.

A quantidade mínima de uniformes por profissional, bem como os critérios de reposição e a vida útil estimada de cada item, encontram-se definidos no Anexo VIII – Quadro de Uniformes, Vida Útil e Quantitativos por Profissional, que integra este Termo de Referência para todos os efeitos legais.

Os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas e com as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, estar em perfeitas condições de uso e ser fornecidos, substituídos e repostos pela detentora da Ata, às suas expensas, sempre que necessário ou for solicitado pela equipe fiscalizadora.

A detentora da Ata é integralmente responsável pela capacitação, treinamento, fornecimento, reposição e fiscalização do uso correto de uniformes e EPIs, respondendo por quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados pela Fiscalização.

e. Combustível e carga horária operacional

A detentora da Ata deverá fornecer combustível suficiente para viabilizar a operação, conforme o item registrado e demandado:

- i. no mínimo 200 (duzentas) horas/mês para os itens com caminhão compactador, com quilometragem mínima diária de 180 km por veículo;
- ii. no mínimo 200 (duzentas) horas/mês para o item com caminhão basculante 3/4 (ou conforme definido na tabela de itens).

A execução e o controle das horas efetivamente operadas deverão observar os critérios de medição definidos no Termo de Referência e as informações extraídas do rastreamento e demais relatórios operacionais.

Não serão computadas horas de deslocamento dos veículos para o início do serviço nem o retorno dos mesmos para a garagem da empresa.

f. Documentação e inspeção prévia

Antes do início da execução (e sempre que solicitado), a detentora da Ata deverá apresentar à Fiscalização, para conferência:

- i. documentos do veículo (CRLV/CRLV-e), comprovante de regularidade e licenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- ii. comprovante de seguro total vigente;
- iii. comprovação de instalação e funcionamento do rastreador, com acesso liberado à Administração;
- iv. comprovação de habilitação do condutor e registros de treinamento/capacitação (quando exigidos);
- v. comprovação do ano de fabricação do chassi e do ano de fabricação do equipamento compactador;
- vi. relação nominal da equipe e comprovação de disponibilização de EPIs.

A Administração poderá realizar inspeção/vistoria a qualquer tempo e determinar substituição imediata do veículo/equipe que não atenda às exigências.

g. Ponto de apoio operacional, garagem e instalações de apoio aos trabalhadores.

A detentora da Ata deverá possuir e manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, ponto de apoio operacional próprio ou formalmente contratado, localizado dentro do município de São José da Lapa, em condições compatíveis com a logística do serviço, destinado ao suporte da execução das atividades.

O ponto de apoio deverá, obrigatoriamente, dispor de:

- i. Garagem adequada para abrigo e estacionamento dos veículos utilizados na execução dos serviços, garantindo segurança, conservação da frota e controle operacional;
- ii. Local e equipamentos apropriados para lavagem e higienização dos veículos, de forma a assegurar condições adequadas de limpeza, conservação e operação, observadas as normas ambientais aplicáveis;
- iii. Instalações sanitárias, compreendendo banheiros e vestiários, em quantidade compatível com o número de trabalhadores alocados, atendendo às normas de higiene, saúde e segurança do trabalho;
- iv. Refeitório ou espaço apropriado para alimentação, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas de conforto e salubridade aos trabalhadores.

A inexistência, inadequação ou indisponibilidade do ponto de apoio e de suas instalações caracterizará falha grave de execução, sujeitando a detentora da Ata às sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

h. Rotas de coleta, dias, horários e possibilidade de alteração.

A execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos deverá observar, como parâmetro obrigatório, a organização e delimitação de ruas descritas no Anexo I e ainda:

- i. Rota 1: realizada às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, no horário de 07h00 às 16h00, com quilometragem total estimada de 150 km;
- ii. Rota 2: realizada às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, no horário de 07h00 às 16h00, com quilometragem total estimada de 150 km.

As rotas compreenderão os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Obras, contemplando vias públicas, bairros e logradouros incluídos no planejamento operacional da coleta.

As rotas, itinerários, quilometragens, dias e horários poderão ser alterados pela Administração Municipal, sempre que necessário para adequação do serviço às demandas locais, mediante formalização prévia, sem que disso decorra direito a pleito indenizatório, reajuste automático ou compensação financeira, observado o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação aplicável.

Fica expressamente proibido a alteração das rotas, dias e horários das coletas por parte da contratada, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras.

i. Abrangência da coleta e exclusões

A detentora da Ata deverá realizar o recolhimento de resíduos sólidos urbanos em todas as residências, estabelecimentos comerciais e empresas localizados ao longo das rotas definidas pela Administração Municipal, sem exceção, desde que os resíduos apresentem características compatíveis com resíduos sólidos urbanos.

Não serão objeto de coleta, ficando expressamente excluídos do escopo dos serviços:

- i. Resíduos hospitalares, de serviços de saúde ou equiparados, classificados como resíduos perigosos ou sujeitos a manejo especial;
- ii. Resíduos comerciais e empresariais recicláveis, quando segregados para fins de reciclagem ou sujeitos a sistemas próprios de coleta e destinação.

O descarte indevido desses resíduos nas rotas regulares não obriga a detentora da Ata ao recolhimento, devendo a situação ser comunicada à Fiscalização para as providências cabíveis.

Destaca-se ainda que resíduos como fezes de animais, folhagens, restos de poda e materiais provenientes de capinas, sem distinção, também se enquadram como resíduos passíveis de recolhimento, devendo ser devidamente coletados e destinados de forma adequada durante a execução dos serviços, exceto entulhos provenientes de construção civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante a execução da coleta de lixo, caso ocorra o rompimento de sacos ou a queda de resíduos no chão, é de responsabilidade dos coletores, bem como da empresa responsável pelo serviço, providenciar imediatamente a limpeza completa do local, garantindo que a via pública permaneça em condições adequadas de higiene e limpeza.

Ressalta-se ainda que, mesmo quando houver resíduos soltos nas lixeiras ou em seu entorno, é de responsabilidade do coletor realizar o recolhimento integral de todo o material descartado, assegurando que não permaneçam resíduos espalhados após a execução do serviço de coleta.

i. Encarregado de Coordenação Operacional

A detentora da Ata deverá manter, durante todo o período de execução dos serviços decorrentes das Ordens de Serviço, encarregado de coordenação operacional, responsável pelo acompanhamento diário, organização e supervisão das atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

O encarregado deverá:

- i. possuir experiência compatível com a natureza e complexidade dos serviços, sendo responsável pela coordenação das equipes, pelo cumprimento das rotas, horários, padrões operacionais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço;
- ii. dispor de veículo próprio, em condições regulares de uso e circulação, destinado ao acompanhamento permanente da execução dos serviços em campo, inclusive para deslocamento entre rotas, frentes de trabalho e pontos de apoio operacional;
- iii. estar disponível durante todo o período de execução dos serviços, nos dias e horários estabelecidos nas Ordens de Serviço, para atender prontamente às demandas da Administração Municipal, da fiscalização e do gestor do contrato, bem como para prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas relacionadas à execução dos serviços;
- iv. atuar como interlocutor direto da empresa junto à Administração, respondendo por questionamentos operacionais, ajustes de rotina, correções de falhas, orientação das equipes e cumprimento das determinações formais expedidas pela Secretaria Municipal de Obras.

A ausência injustificada do encarregado, a indisponibilidade para atendimento das demandas administrativas ou a não observância das atribuições previstas neste subitem caracterizará falha na execução dos serviços, sujeitando a detentora da Ata às sanções cabíveis.

j. Coleta manual complementar em vias de difícil acesso e situações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

extraordinárias

Quando, por características físicas do local ou por circunstâncias operacionais, não for possível o acesso do caminhão coletor compactador a determinada via, beco, servidão, escadaria, alameda, condomínio/empreendimento ou trecho integrante da rota, a detentora da Ata deverá assegurar o recolhimento integral dos resíduos por meio de coleta manual, a ser executada pelos coletores, com transporte a pé dos resíduos devidamente acondicionados até o ponto de estacionamento mais próximo e seguro do veículo coletor, garantindo a continuidade do serviço e a completa cobertura da área atendida.

Para os fins deste subitem, considera-se impedimento de acesso, dentre outros:

- i. geometria viária incompatível (ruas estreitas, becos, servidões, ausência de raio de giro, declividade/active/acesso íngreme, escadarias, trechos sem pavimentação ou com capacidade de suporte insuficiente para o veículo);
- ii. obstrução temporária da via, total ou parcial, por eventos extraordinários, tais como:
 - a) obras públicas ou particulares e interdições;
 - b) acidentes de trânsito;
 - c) quedas de árvores, postes, cabos ou outros obstáculos;
 - d) alagamentos/enxurradas, erosões, deslizamentos ou comprometimento do leito carroçável;
 - e) veículos estacionados irregularmente ou bloqueios momentâneos que inviabilizem a passagem segura do caminhão;
 - f) atuação de forças de segurança/Defesa Civil com isolamento de área;
 - g) quaisquer situações que impliquem risco à integridade dos trabalhadores, de terceiros ou do equipamento, caso o veículo avance.

Nessas hipóteses, a coleta manual complementar deverá ser realizada no mesmo dia da rota, sempre que operacionalmente possível, ou no primeiro dia útil subsequente, quando houver impedimento relevante e devidamente justificado.

A coleta manual deverá manter o padrão de acabamento do serviço, incluindo o recolhimento integral dos resíduos disponibilizados e, quando aplicável, dos resíduos eventualmente derramados por rompimento acidental de acondicionamento durante o manejo.

A coleta manual deverá ser registrada em relatório/ocorrência operacional, com identificação do trecho afetado, motivo do impedimento e providências adotadas, para fins de fiscalização e rastreabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

A execução da coleta manual complementar não ensejará pagamento adicional, por constituir obrigação acessória inerente ao adequado cumprimento do objeto e à garantia de universalidade do atendimento nas rotas definidas pela Secretaria Municipal de Obras.

- **MODELO DE EXECUÇÃO:**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, não implicando obrigação de contratação imediata ou integral por parte da Administração.

A empresa registrada na Ata deverá apresentar profissional responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviços de características semelhantes, quando exigido na Ordem de Serviço.

A empresa deverá comprovar capacidade técnica e operacional por meio de certidões ou atestados regularmente emitidos, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com os serviços efetivamente demandados.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas da ABNT, a legislação ambiental e sanitária vigente, bem como as rotinas operacionais definidas pela Administração Municipal.

A contratada será integralmente responsável pela coleta, transporte e entrega dos resíduos sólidos urbanos em local de destinação final devidamente licenciado, apresentando os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR ou documentos equivalentes;

A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O cumprimento das obrigações previstas neste termo deverá ser comprovado mediante a entrega de documentação e relatórios adequados, conforme disposto no termo de referência e nos normativos aplicáveis;

A contratada é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela contratante, de acordo com os serviços exigidos nos locais solicitados dentro do Município, podendo ser no perímetro urbano ou área rural, conforme solicitação e necessidade da secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

- **DAS GARANTIAS:**

- a. **GARANTIA DE PROPOSTA**

Será exigida garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do item ofertado, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como instrumento de proteção do interesse público, destinada a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e a inibir a participação de licitantes que não detenham efetiva capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira compatível com a execução do objeto, especialmente considerando a natureza contínua, essencial e operacional dos serviços a serem registrados, bem como os riscos administrativos e à saúde pública decorrentes de eventual descontinuidade da prestação.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta exclusivamente a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, conforme disposto no § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

- b. **GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:**

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 6.2.2.3 deste contrato.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

- i. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- ii. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iii. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.2.3. observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

• **MEDIÇÃO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO.**

A medição dos serviços será realizada mensalmente, exclusivamente com base na efetiva execução dos serviços decorrentes do objeto, observado o disposto na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nos contratos ou instrumentos equivalentes firmados.

A medição somente será processada após a apresentação, validação e aprovação da documentação comprobatória prevista neste item pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras através de relatório mensal.

Para fins de medição, a detentora da Ata deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, relatório mensal extraído do sistema de rastreamento veicular, contendo, no mínimo:

- i. Identificação individualizada de cada veículo utilizado no período;
- ii. Registro completo do percurso realizado, com trajeto georeferenciado, data, horários de início e término da operação e tempo total de execução;
- iii. Comprovação do cumprimento das rotas previstas, nos dias e horários estabelecidos (Rota 1 e Rota 2, conforme planejamento da Administração);
- iv. Relatórios de deslocamento, paradas, quilometragem percorrida e eventuais interrupções;
- v. Indicação clara de eventuais desvios ou intercorrências, devidamente justificados;
- vi. Comprovação de vigência do seguro total de cada veículo que pertencer a rota.

O sistema de rastreamento deverá permitir a verificação integral do trajeto percorrido, não sendo admitidos relatórios genéricos, incompletos ou que não possibilitem a conferência precisa da execução do serviço.

Como condição indispensável para a medição, a detentora da Ata deverá apresentar, juntamente com o relatório mensal de rastreamento:

- i. Comprovantes de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, emitidos pelo aterro sanitário designado pela Secretaria Municipal de Obras (CTRS BR-040);
- ii. Documentos que identifiquem, de forma clara, o veículo, a data, o horário e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

quantidade de resíduos descarregados, quando aplicável;

- iii. Manifestos de transporte de resíduos – MTR ou documentos equivalentes, quando exigidos pela legislação ambiental aplicável.

A ausência ou inconsistência dos comprovantes de destinação final impedirá a validação da medição correspondente.

A Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras procederá à análise da documentação apresentada, verificando:

- i. A compatibilidade entre as rotas executadas e as rotas planejadas;
- ii. O cumprimento dos dias e horários estabelecidos;
- iii. A regularidade da destinação final dos resíduos;
- iv. A aderência dos serviços prestados às Ordens de Serviço emitidas.

Identificadas inconsistências, falhas de execução ou descumprimento dos parâmetros estabelecidos, a Fiscalização poderá:

- i. glosar total ou parcialmente a medição;
- ii. solicitar esclarecimentos ou complementação documental;
- iii. determinar correções para os períodos subsequentes;
- iv. aplicar as penalidades previstas, quando cabível.

O faturamento somente será autorizado após a aprovação formal da medição pela Fiscalização.

O pagamento será efetuado com base nos itens efetivamente medidos e aprovados, observados:

- i. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços;
- ii. As quantidades efetivamente executadas;
- iii. As glosas eventualmente aplicadas;
- iv. A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

Não será devido pagamento, total ou parcial, nas seguintes hipóteses:

- i. Ausência ou inconsistência dos relatórios de rastreamento;
- ii. Não comprovação da destinação final dos resíduos no aterro designado;
- iii. Execução em desacordo com as rotas, dias ou horários previstos, sem autorização formal da Administração;
- iv. Descumprimento de obrigações contratuais ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A detentora da Ata é integralmente responsável pela veracidade, integridade e fidedignidade das informações apresentadas para fins de medição e pagamento, respondendo administrativa, civil e penalmente por informações falsas, incompletas ou inconsistentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

• MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes caberão à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio dos agentes formalmente designados pela Administração.

Para cada contrato ou instrumento equivalente firmado com fundamento nesta Ata, serão designados:

- a) Gestor do Contrato: Marcelo Neves Costa Junior, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, e-mail: obras@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1185;
- b) Fiscal do Contrato: Taiara dos Santos Moreira, Coordenadora de Serviços de Engenharia e Projetos, e-mail: obras@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1184.

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata deverão ser executados fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e às normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, devidamente formalizados pela Administração, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por apostilamento, quando cabível.

A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado, ou por seus substitutos, competindo-lhe anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, bem como determinar as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou descumprimentos identificados.

Sempre que a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal comunicará o fato ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

A detentora da Ata e os contratados dela decorrentes permanecerão integralmente responsáveis por reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

A responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, será exclusivamente do contratado, não sendo afastada nem reduzida em razão da fiscalização ou acompanhamento exercidos pela Administração.

Caberá exclusivamente ao contratado a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos contratos decorrentes da Ata, não se transferindo à Administração, em nenhuma hipótese, os ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes de eventual inadimplência.

As comunicações entre a Administração e a detentora da Ata ou os contratados deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meios eletrônicos, quando compatíveis com a natureza do ato.

A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da empresa para adoção imediata de providências necessárias à adequada execução dos serviços.

O contratado deverá manter preposto formalmente aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-lo durante a execução dos contratos ou instrumentos equivalentes, podendo sua indicação ou permanência ser recusada mediante justificativa, hipótese em que deverá ser designado novo representante.

Antes da liberação de qualquer pagamento, a Administração verificará a regularidade da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

A fiscalização contratual observará, ainda, as rotinas e atribuições previstas no Decreto nº 11.246, de 2022, no que couber, especialmente quanto ao acompanhamento técnico da execução, à verificação da manutenção das condições de habilitação, ao controle de pagamentos, garantias e glosas, e à adoção de medidas administrativas em caso de descumprimento contratual.

• FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

A proposta vencedora será selecionada pelo critério do menor preço global.

- i. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- ii. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:
- iii. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- iv. A licitante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo IV, atestando que: Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
- v.
- vi. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- vii. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- viii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- ix. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- x. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- xi. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- xii. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (*CREA/CAU etc.*), em plena validade;
- b. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- i. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 anos serem ininterruptos.
- ii. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- iii. Caso seja necessária a realização de diligência, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- c. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.
 - i. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- d. Declaração do licitante atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
 - i. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.
- e. O prestador de serviços deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.
- f. Será exigida do licitante cooperativa, ainda, a seguinte documentação complementar:
 - i. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - ii. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - iii. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - iv. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - v. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - vi. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

- dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- vii. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Previamente à celebração da Ata, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) CFS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CFM, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do CFM ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

• OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 12 horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - b. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - e. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- f. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços;
- h. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- k. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- l. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- m. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- p. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- q. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
 - r. Não contratar, durante a vigência da Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
 - s. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - t. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - u. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata;
 - v. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução da Ata;
 - w. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - x. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - y. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - z. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- aa. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- bb. Apresentar os empregados devidamente identificados;
- cc. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- dd. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- ee. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização da Ata, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- ff. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- gg. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pela Ata, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- hh. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- ii. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, em plena validade;
- jj. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- kk. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- ll. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;
- mm. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- nn. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, imediatamente a partir da constatação da irregularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

oo. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- i. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
 - ii. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
 - iii. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- pp. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço executado.

• OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

- e. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma da Ata;
- f. Zelar para que durante toda a vigência da Ata sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

• AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- i. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- ii. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da Nota(s) Fiscal(is) no sistema informatizado, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- i. I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- ii. II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato;
- iii. III - Registro fotográfico e relatório de acompanhamento da rota emitido através do registro do rastreador.

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ata.

• **DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

• **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 276 - Fonte 1500 - R\$ 550.000,00
Ficha 276 – Fonte 1704 - R\$ 700.000,00
Ficha 276 – Fonte 2708 - R\$ 100.000,00
Ficha 276 – Fonte 1708 – R\$ 250.000,00
Exercício 2027- R\$150.000,00

São José da Lapa, 13 de Abril de 2026

Taiara dos Santos Moreira

Coordenadora de Serviços de Engenharia e Projetos
FISCAL DO CONTRATO

Marcelo Neves Costa Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO PARA EXECUÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Fase de Análise				
Planejamento da contratação				
RISCO 01:				
LEVANTAMENTO INCORRETO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos: Falhas na elaboração do ETP				
Ações Preventivas		Responsável		
Realização Criteriosa de Estudo Técnico Preliminar e levantamento da geração de resíduos		Secretaria de Obras		
Ações de Contingência		Responsável		
Revisão do dimensionamento do serviço		Secretaria de Obras		
RISCO 02:				
PLANEJAMENTO INADEQUADO DA CONTRATAÇÃO				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos: Falhas na elaboração do Termo de Referência				
Ações Preventivas		Responsável		
Revisão técnica e jurídica do TR		Secretaria de Obras		
Ações de Contingência		Responsável		
Ajuste do edital antes da publicação		Setor de Licitações		
RISCO 03:				
PROPOSTA INEXEQUÍVEL NA LICITAÇÃO				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos: Subavaliação de custos pela empresa				
Ações Preventivas		Responsável		
Análise de exequibilidade das propostas		Comissão de Contratação		
Ações de Contingência		Responsável		
Desclassificação da proposta		Comissão de Contratação		
RISCO 04:				
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos: Exigências restritivas ou falhas técnicas				
Ações Preventivas		Responsável		
Revisão jurídica e técnica do edital		Procuradoria Jurídica		
Ações de Contingência		Responsável		
Retificação do edital		Setor de Licitações		
RISCO 05:				
AUSÊNCIA DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos: Exigências excessivas ou mercado restrito				
Ações Preventivas		Responsável		
Estudo de mercado prévio		Setor de Licitações		
Ações de Contingência		Responsável		
Republicação da licitação		Setor de Licitações		
RISCO 06:				
FROTA INSUFICIENTE PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos: Planejamento inadequado da contratada				
Ações Preventivas		Responsável		
Exigir frota mínima no edital		Fiscal do contrato		
Ações de Contingência		Responsável		
Aplicação de penalidades		Fiscal do contrato		
RISCO 07:				
QUEBRA FREQUENTE DE CAMINHÕES				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos: Falta de manutenção				
Ações Preventivas		Responsável		
Manutenção preventiva e frota reserva		Contratada		
Ações de Contingência		Responsável		
Substituição imediata do veículo		Contratada		
RISCO 08:				
INTERRUPÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos: Problemas operacionais ou logísticos				
Ações Preventivas		Responsável		
Plano operacional e exigência de continuidade		Contratada		



Ações de Contingência		Responsável		
Execução emergencial do serviço		Município		
RISCO 09:				
ROTAS DE COLETA MAL DIMENSIONADAS				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos: Falha no planejamento logístico				
Ações Preventivas		Responsável		
Planejamento geográfico das rotas		Fiscal do contrato		
Ações de Contingência		Responsável		
Ajuste operacional		Fiscal do contrato		
RISCO 10:				
FALTA DE COLETORES OU MOTORISTAS				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos: Problemas de gestão de pessoal				
Ações Preventivas		Responsável		
Dimensionamento mínimo de equipe		Contratada		
Ações de Contingência		Responsável		
Substituição imediata de funcionários		Contratada		
RISCO 11:				
DESTINAÇÃO IRREGULAR DOS RESÍDUOS				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos: Falha de controle na destinação final				
Ações Preventivas		Responsável		
Controle da destinação e registros operacionais		Fiscal do contrato		
Ações de Contingência		Responsável		
Comunicação aos órgãos ambientais		Fiscal do contrato		
RISCO 12:				
VAZAMENTO DE CHORUME DURANTE TRANSPORTE				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos: Veículos inadequados ou mal conservados				
Ações Preventivas		Responsável		
Inspeção e manutenção dos caminhões		Contratada		
Ações de Contingência		Responsável		
Correção imediata do problema		Contratada		
RISCO 13:				
ACIDENTE DE TRABALHO COM COLETORES				
Probabilidade				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos: Falta de treinamento ou EPIs				
Ações Preventivas			Responsável	
Treinamento e fornecimento de EPIs			Contratada	
Ações de Contingência			Responsável	
Atendimento emergencial e apuração			Contratada	
RISCO 14:				
PASSIVO TRABALHISTA DA CONTRATADA				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos: Descumprimento de obrigações trabalhistas				
Ações Preventivas			Responsável	
Fiscalização documental			Fiscal do contrato	
Ações de Contingência			Responsável	
Aplicação de penalidades contratuais			Fiscal do contrato	
RISCO 15:				
FALHA NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos: Falta de controle administrativo				
Ações Preventivas			Responsável	
Designação formal de fiscal e gestor			Secretaria de Obras	
Ações de Contingência			Responsável	
Reforço na fiscalização			Secretaria de Obras	
RISCO 16:				
MEDIÇÃO INCORRETA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos: Falta de controle das rotas				
Ações Preventivas			Responsável	
Relatórios operacionais e controle de execução			Fiscal do contrato	
Ações de Contingência			Responsável	
Revisão das medições			Fiscal do contrato	
GESTOR RESPONSÁVEL PELO MAPA DE RISCOS				
Nome: Marcelo Neves Costa Junior			Secretaria: Obras e Serviços Públicos	
DATA: 13/04/2026				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de São José da Lapa, com sede na Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176, bairro Centro, na cidade de São José da Lapa/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.774.281/0001-80, neste ato representado pela Sra. Márcia de Fátima Lopes Ferreira, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, processo administrativo n.º 110/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Instruções Normativas nº 001 - Versão 03, nº 002 – Versão 03 e nº 003 - Versão 05 de 03 de dezembro de 22 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa na modalidade Registro de Preços, para prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e equiparados no Município de São José da Lapa – MG, com fornecimento de veículos, mão de obra, insumos e gestão operacional, conforme demanda da Administração, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no e	Modelo (se exigido no e	Unidade	Quantidade	Valor U	Prazo garantia validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de São José da Lapa.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, não será permitida a adesão de outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;

6.1.3. Anualmente, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. for liberado pelo órgão gerenciador;

8.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)



MEMORIAL DESCRITIVO

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por objeto estabelecer as especificações técnicas, operacionais e funcionais para a **Execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais**, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de **São José da Lapa – MG**.

2. FINALIDADE

A contratação tem como finalidade assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, conforme planilhas orçamentárias e documentos em anexo.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar veículo Caminhão compactador de lixo com quilometragem livre (mínimo 180km/dia), com fornecimento de combustível para no mínimo 200 (duzentas) horas mensais de operação, capacidade mínima de 15 (quinze) toneladas (PBT);
- Com no máximo 3 (três) anos de fabricação do chassi e 3 (três) anos de fabricação do equipamento compactador, ambos contados a partir do ano-modelo de fabricação, devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes.
- O conjunto caminhão–compactador deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sem adaptações improvisadas ou recondiçionamentos que comprometam a integridade estrutural, hidráulica ou mecânica do equipamento.
- O veículo deverá estar devidamente plotado conforme layout e identidade visual definidos pela Prefeitura Municipal, com condutor uniformizado, devidamente habilitado, treinado para operação do sistema de compactação e portando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos.

Inclui, obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- seguro total do veículo e do equipamento compactador;
- rastreador veicular com compartilhamento posicional em tempo real com a Administração, permitindo monitoramento contínuo e emissão de relatórios;
- manutenção preventiva e corretiva integral por conta da contratada e realizar substituição imediata de veículos em caso de falha (máx. 2 horas);
- Fornecer motoristas habilitados e treinados;
- Cumprir rotas e horários definidos pela administração municipal.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

4.1 – Caminhão Compactador de Lixo – Capacidade 15 Toneladas

4.1.1 – Características do Veículo

- Capacidade de carga mínima: **15 t**.
- Peso bruto total (PBT): mínimo conforme legislação para a categoria.
- Ano de fabricação: **máximo 3 (três) anos de fabricação do chassi e 3 (três) anos de fabricação do equipamento compactador**.
- Motor diesel, potência adequada às atividades de coleta urbana.
- Cabine simples, original de fábrica, com direção hidráulica e ar-condicionado.
- Tacógrafo digital e hodômetro funcionando.
- Pneus em perfeitas condições de uso.
- Sinalização visual e sonora completa (giroflex, buzina de ré).
- Licenciamento e documentação regular.

4.1.2 – Características da Caixa Compactadora

- Capacidade volumétrica mínima: **15 m³**;
- Ano de fabricação: **máximo 3 (três) anos de fabricação do equipamento compactador**.
- Fabricante reconhecido no mercado (Rossetti, Usimeca, CDR, ou equivalente);
- Sistema de compactação hidráulico, traseiro ou lateral;
- Comando de acionamento externo e interno;
- Dispositivo de segurança contra esmagamento;
- Chapa interna de alta resistência ao desgaste;
- Sistema de lavagem e drenagem.

4.1.3 – Operação

- Coleta de lixo domiciliar e comercial;
- Deslocamento e descarga no ponto de disposição final indicado pelo município;
- Operação diária conforme cronograma municipal.



4.2 – Caminhão 3/4 – Basculante

4.2.1 – Características do Veículo

- Tipo: Caminhão leve 3/4;
- Capacidade mínima de carga: 3.000 kg;
- Ano mínimo de fabricação: **máximo 3 (três) anos de fabricação**;
- Motor diesel;
- Carroceria bascula metálica aberta (mínimo 3,5 m);
- Cabine simples;
- Sinalização conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Licenciamento e documentação regular;
- Pneus e sistemas de freios revisados.

4.2.2 – Funções Operacionais

- Transporte de materiais de construção;
- Retirada de resíduos de varrição;
- Apoio a equipes de manutenção urbana;
- Transporte de equipamentos e ferramentas de serviços públicos.

5. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E QUALIDADE

A contratada deverá:

- Realizar **manutenção preventiva e corretiva** integral dos veículos;
- Manter seguro total, incluindo terceiros e cobertura contra danos;
- Fornecer motoristas capacitados, uniformizados conforme especificado no anexo VIII e com CNH adequada;
- Garantir disponibilidade mínima **95% mensal** dos veículos;
- Substituir o veículo em até **2 horas** caso ocorra quebra, acidente ou falha operacional;
- Realizar limpeza periódica dos veículos;
- Atender às normas de segurança do trabalho (NR-11, NR-12 e correlatas).

6. OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – Jornada e Programação

- A operação ocorrerá **de segunda a sábado**, com extensão a feriados conforme necessidade;
- Horário a ser definido pela Secretaria responsável conforme anexo V;
- Rotas de coleta e serviços gerais conforme arquivo em anexo V.



6.2 – Registros Operacionais

A contratada deverá manter:

- Relatórios diários de operação;
- Controle de quilometragem;
- Controle de consumo;
- Controle de manutenção.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em **todo o território do Município de São José da Lapa – MG**, abrangendo áreas urbanas e rurais.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços objeto do contrato com total observância às normas legais e às determinações da CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade:

- Fornecimento integral dos veículos e motoristas: Disponibilizar todos os veículos, equipamentos e motoristas necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo que estejam em boas condições de uso, segurança e conservação, bem como devidamente habilitados e capacitados para a função.
- Cumprimento das legislações ambientais e de trânsito: Observar rigorosamente toda a legislação vigente relacionada ao trânsito, meio ambiente, segurança do trabalho e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais infrações, multas ou penalidades decorrentes de sua atuação.
- Manter documentação atualizada: Assegurar que todos os veículos, motoristas e demais elementos envolvidos na prestação dos serviços possuam documentação válida e atualizada, incluindo licenças, autorizações, seguros obrigatórios e certificados exigidos pelos órgãos competentes.
- Atender às solicitações da fiscalização municipal: Prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos de fiscalização da CONTRATANTE ou do município, facilitando inspeções, auditorias e verificações relacionadas à execução do contrato.
- Responder por danos causados durante a operação: Assumir total responsabilidade por danos materiais, ambientais ou pessoais causados a terceiros ou à CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, isentando-a de qualquer ônus, inclusive indenizações, multas ou despesas judiciais.



9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a fornecer as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, cabendo-lhe:

- Definir rotas, horários e programação: Estabelecer previamente as rotas, os horários e a programação dos serviços, conforme documento em anexo, comunicando à CONTRATADA quaisquer alterações com antecedência razoável.
- Fiscalizar os serviços: Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, diretamente ou por meio de representantes designados, visando garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e dos padrões de qualidade estabelecidos.
- Atestar notas fiscais: Conferir e atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido executados conforme as condições contratuais, para fins de pagamento.
- Comunicar irregularidades: Informar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual identificado durante a execução dos serviços, possibilitando a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- Prover acesso a áreas de trabalho: Garantir o acesso da CONTRATADA às áreas necessárias para a realização dos serviços, respeitadas as normas de segurança e as restrições operacionais aplicáveis.

10. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE estará condicionado à verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais, sendo considerado satisfatório quando atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Disponibilidade dos veículos conforme exigido: Os veículos deverão estar disponíveis nos quantitativos, prazos, condições operacionais e padrões de qualidade estabelecidos no contrato, aptos para uso imediato e sem restrições que comprometam a execução dos serviços.
- Cumprimento integral das rotas: As rotas definidas pela CONTRATANTE deverão ser executadas integralmente, respeitando os trajetos, horários e programações previamente estabelecidos, salvo alterações formalmente autorizadas.
- Ausência de interrupções injustificadas: Não deverão ocorrer paralisações, atrasos ou interrupções na prestação dos serviços sem justificativa formal, devidamente comprovada e aceita pela CONTRATANTE. Eventuais ocorrências deverão ser comunicadas de imediato.
- Apresentação correta dos relatórios: Os relatórios operacionais e demais documentos exigidos deverão ser apresentados de forma completa, clara e dentro dos prazos estipulados, contendo informações verídicas e suficientes para a avaliação da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O não atendimento a qualquer dos critérios acima poderá ensejar a rejeição do serviço, aplicação de penalidades contratuais ou solicitação de correções, conforme previsto no instrumento contratual.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Memorial Descritivo define os parâmetros técnicos mínimos necessários para garantir a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana e apoio operacional no Município de São José da Lapa – MG, devendo integrar o processo licitatório como documento obrigatório para padronização técnica.

São José da Lapa, 13 de Abril de 2026

Taiara dos Santos Moreira
Coordenadora de Serviços de Engenharia e Projetos
FISCAL DO CONTRATO



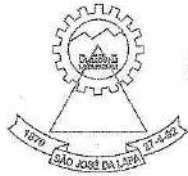
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO

Conforme planilha orçamentária estão previstos dois tipos de caminhões para atendimento das demandas de limpeza urbana do Município: caminhão compactador de lixo e caminhão basculante $\frac{3}{4}$.

O caminhão compactador de lixo será destinado à coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e industriais. Para melhor adequação às necessidades operacionais do Município, foram previstas três descrições distintas, considerando as diferentes formas de execução do serviço:

- Caminhão compactador sem coletores, destinado exclusivamente ao transporte dos resíduos até o aterro sanitário localizado no Município de Santa Luzia, às margens da Rodovia BR-381, com percurso médio de aproximadamente 90 km (ida e volta). Ressalta-se que se trata de uma rodovia de tráfego intenso, uma das mais importantes do Estado, o que ocasiona deslocamentos que podem chegar a até 5 horas para ida, descarga e retorno, impactando diretamente na eficiência da coleta;
- Caminhão compactador com 3 coletores, destinado à coleta regular de resíduos domiciliares e industriais;
- Caminhão compactador com 4 coletores, para atendimento de demandas específicas conforme a organização das equipes.

Essa configuração permite que os caminhões com coletores permaneçam executando as rotas diárias de coleta, enquanto outro veículo realiza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

exclusivamente o deslocamento até o aterro, evitando atrasos e interrupções no serviço.

Para o caminhão basculante $\frac{3}{4}$, foi prevista a execução com 2 coletores, para coleta manual de entulhos, resíduos de capina, móveis inservíveis (sofás, colchões, entre outros) e ao transporte de materiais até o local de destinação final (bota-fora), bem como para apoio ao transporte de materiais utilizados em manutenções e demandas de outras Secretarias Municipais.

Ressalta-se que, nos últimos anos, houve ampliação das rotas de coleta, passando alguns trechos de uma para mais coletas semanais, bem como crescimento significativo da produção de resíduos, impulsionado pela expansão do setor empresarial e pelo aumento populacional. Ademais, em períodos sazonais, como final de ano, férias e festividades municipais, observa-se elevação expressiva na geração de resíduos.

O contrato atualmente vigente, firmado em 2022, possui quantitativos fixos e não acompanha o crescimento da demanda, o que tem gerado recorrentes dificuldades na execução adequada da coleta de resíduos sólidos no Município.

Diante desse cenário, a adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações futuras e parceladas, conforme a real demanda municipal, sem obrigatoriedade de aquisição imediata de quantitativos previamente definidos. Essa modalidade proporciona flexibilidade administrativa, otimização dos recursos públicos, redução de custos operacionais, além de maior agilidade nas contratações e economicidade, uma vez que os preços permanecem registrados por período determinado, assegurando previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão pública.

Destaca-se que, embora haja valor global estimado na planilha orçamentária, o Município contratará apenas os itens efetivamente necessários à execução dos serviços, não havendo obrigatoriedade de utilização de todos os itens previstos. A diversidade de itens visa garantir que todas as situações operacionais sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

atendidas, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços de limpeza urbana.

São José da Lapa 19 de Fevereiro de 2026.

Fernando de Paula Ferraz

Secretário Adjunto
FISCAL DO CONTRATO

Marcele Carolina Cruz Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ENCARGOS SOCIAIS NO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

GRUPO A - Básico

INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SENAI - 1% + (20% se a empresa tiver mais de 500 colaboradores)	1,00%
SESI	1,50%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
Seguro acidente de trabalho (RAT 0,00 x FAT 0,00)	3,00%
Contribuição Adicional por aposentadoria especial (25 anos)	6,00%
SEBRAE	0,60%
Taxa assistencial	0,50%
Sindicato patronal	0,25%
TOTAL GRUPO A	43,55%

GRUPO B - Encargos Sociais que recebem incidências do GRUPO A

Férias (1/12x100) + (1/3/12x100)	11,11%
13º Salário (1/12x100)	8,33%
Auxílio doença (15/30/12x0,0078)x100	0,03%
Faltas justificadas (5/30/12)x100	1,39%
Faltas Legais (1/30/12)x100	0,28%
Aviso prévio trabalhado (redução 7 dias) (7/30/12)x100	2,00%
Licença maternidade (0,0144x0,10x0,6074x4/12)x100	0,03%
Licença paternidade (5/30/12x0,015)x100	0,02%
TOTAL GRUPO B	23,19%

GRUPO C - Encargos Sociais que não recebem incidências do GRUPO A

Multa FGTS (1x0,50x0,08)x100	4,00%
Multa FGTS (0,05x0,50x0,08)x100	0,20%
Indenização Art. 9, Lei 7238/84 (1/12x0,01)x100	0,08%
Feridos (12/365)x100	3,29%
TOTAL GRUPO C	7,57%

GRUPO D - Taxas de reincidências

Grupo A x Grupo B	10,10%
TOTAL GRUPO D	10,10%

GRUPO E - Encargos Sociais que recebem incidências do GRUPO A

Indenização Art. 9, Lei 7238/84	0,03%
TOTAL GRUPO E	0,03%

TOTAL GERAL DE ENCARGOS SOCIAIS **84,44%**

PLANILHA RESUMO
PLANILHA DE ORÇAMENTO REFERENCIA DE PREÇOS

COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

ITEM	SONNER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PÇ. TOTAL
1	0144518	<p>Caminhão compactador de lixo, quilometragem livre (mínimo 180km/dia), com fornecimento de combustível para no mínimo 200 (duzentas) horas mensais de operação, capacidade mínima de 15 (quinze) toneladas (PBT), com no máximo 3 (três) anos de fabricação do chassi e 3 (três) anos de fabricação do equipamento compactador, ambos contados a partir do ano-modelo de fabricação, devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes.</p> <p>O conjunto caminhão-compactador deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sem adaptações improvisadas ou recondiçionamentos que comprometam a integridade estrutural, hidráulica ou mecânica do equipamento.</p> <p>O veículo deverá estar devidamente plotado conforme layout e identidade visual definidos pela Prefeitura Municipal, com condutor uniformizado, devidamente habilitado, treinado para operação do sistema de compactação e portando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos.</p> <p>Inclui, obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • seguro total do veículo e do equipamento compactador; • rastreador veicular com compartilhamento posicional em tempo real com a Administração, permitindo monitoramento contínuo e emissão de relatórios; • fornecimento de combustível suficiente para execução integral da jornada operacional, garantindo no mínimo 200 (duzentas) horas mensais de operação e quilometragem mínima diária de 180 km; • manutenção preventiva e corretiva integral por conta da contratada. 	UND	3,00	54.692,64	R\$ 164.077,92

PLANILHA RESUMO
PLANILHA DE ORÇAMENTO REFERENCIA DE PREÇOS

COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

ITEM	SONNER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PÇ. TOTAL
2	0144519	<p>Caminhão compactador de lixo, quilometragem livre (mínimo 180km/dia), com fornecimento de combustível para no mínimo 200 (duzentas) horas mensais de operação, capacidade mínima de 15 (quinze) toneladas (PBT), com no máximo 3 (três) anos de fabricação do chassi e 3 (três) anos de fabricação do equipamento compactador, ambos contados a partir do ano-modelo de fabricação, devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes.</p> <p>O conjunto caminhão-compactador deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sem adaptações improvisadas ou recondiçionamentos que comprometam a integridade estrutural, hidráulica ou mecânica do equipamento.</p> <p>O veículo deverá estar devidamente plotado conforme layout e identidade visual definidos pela Prefeitura Municipal, com condutor uniformizado, devidamente habilitado, treinado para operação do sistema de compactação e portando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos.</p> <p>Equipe com 03 (três) coletores uniformizados, igualmente portando todos os EPIs exigidos e treinados para a execução das atividades operacionais.</p> <p>Inclui, obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • seguro total do veículo e do equipamento compactador; • rastreador veicular com compartilhamento posicional em tempo real com a Administração, permitindo monitoramento contínuo e emissão de relatórios; • fornecimento de combustível suficiente para execução integral da jornada operacional, garantindo no mínimo 200 (duzentas) horas mensais de operação e quilometragem mínima diária de 180 km; • manutenção preventiva e corretiva integral por conta da contratada. 	UND	5,00	94.509,80	R\$ 472.549,02

PLANILHA RESUMO
PLANILHA DE ORÇAMENTO REFERENCIA DE PREÇOS

COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

ITEM	SONNER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PÇ. TOTAL
3	0144520	<p>Caminhão compactador de lixo, quilometragem livre (mínimo 180km/dia), com fornecimento de combustível para no mínimo 200 (duzentas) horas mensais de operação, capacidade mínima de 15 (quinze) toneladas (PBT), com no máximo 3 (três) anos de fabricação do chassi e 3 (três) anos de fabricação do equipamento compactador, ambos contados a partir do ano-modelo de fabricação, devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes.</p> <p>O conjunto caminhão-compactador deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sem adaptações improvisadas ou recondiçionamentos que comprometam a integridade estrutural, hidráulica ou mecânica do equipamento.</p> <p>O veículo deverá estar devidamente plotado conforme layout e identidade visual definidos pela Prefeitura Municipal, com condutor uniformizado, devidamente habilitado, treinado para operação do sistema de compactação e portando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos.</p> <p>Equipe com 04 (quatro) coletores uniformizados, igualmente portando todos os EPIs exigidos e treinados para a execução das atividades operacionais.</p> <p>Inclui, obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • seguro total do veículo e do equipamento compactador; • rastreador veicular com compartilhamento posicional em tempo real com a Administração, permitindo monitoramento contínuo e emissão de relatórios; • fornecimento de combustível suficiente para execução integral da jornada operacional, garantindo no mínimo 200 (duzentas) horas mensais de operação e quilometragem mínima diária de 180 km; • manutenção preventiva e corretiva integral por conta da contratada. 	UND	5,00	104.026,60	R\$ 520.133,00

PLANILHA RESUMO
PLANILHA DE ORÇAMENTO REFERENCIA DE PREÇOS

COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

ITEM	SONNER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PÇ. TOTAL
4	0144526	<p>Caminhão basculante 3/4, capacidade mínima de 3 toneladas, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, com fornecimento de combustível para no mínimo 200 (duzentas) horas mensais de operação, devidamente plotado de acordo com as definições estabelecidas pela Prefeitura Municipal, com condutor uniformizado, portando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos, devidamente habilitado e treinado para toda a operação do veículo, acrescido de 02 (dois) coletores uniformizados, igualmente portando todos os EPIs exigidos e treinados para a execução das atividades operacionais.</p> <p>O veículo deverá estar devidamente plotado conforme layout e identidade visual definidos pela Prefeitura Municipal, com condutor uniformizado, devidamente habilitado, treinado para operação do sistema de compactação e portando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos. Inclui, obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • seguro total do veículo e do equipamento compactador; • rastreador veicular com compartilhamento posicional em tempo real com a Administração, permitindo monitoramento contínuo e emissão de relatórios; • fornecimento de combustível suficiente para execução integral da jornada operacional, garantindo no mínimo 200 (duzentas) horas mensais de operação e quilometragem mínima diária de 180 km; • manutenção preventiva e corretiva integral por conta da contratada. 	UND	5,00	59.662,65	R\$ 298.313,27
TOTAL						R\$ 1.455.073,20

Marcele Carolina Cruz Costa
Secretária Municipal de Obras Públicas

Fernando de Paula Ferraz
Fiscal do Contrato